

Contrato n. 36/2024



Contratação de Seguro Total para
veículos oficiais do Conselho Nacional
de Justiça.

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	6
Mapa comparativo de preços	17
Termo de referência	18
Parecer jurídico.....	40
Declaração de dispensa de licitação	44
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	46
Nota de empenho	47
Contrato	49



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1921852 / SETRA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: SETRA

Responsável pela Demanda: José dos Santos Pugas

E-mail: jose.pugas@cnj.jus.br

Telefone para contato: 2326-4772

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de Seguro Total para Veículos.

Justificativa: Aquisição de Seguro para 3 (três) veículos da marca Ford, modelo Focus, que foram doados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao CNJ; haja vista a necessidade dos veículos estarem cobertos por seguro que venha cobrir eventuais sinistros.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O motivo da contratação é para zelar pelo patrimônio público visando a recomposição ao erário em caso de sinistro que gere dano ou perda dos veículos.

O resultado a ser alcançado é justamente a expectativa da garantia de recomposição patrimonial aos cofres públicos de sinistros que porventura venham ocorrer com os 3 (três) veículos alocados no órgão em decorrência de doação.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

O valor estimativo previsto para contratação do seguro total para os 3 (três) veículos Focus é de R\$ 8.596,59 (Oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento

- Não -

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação (x) Dispensa - CatMat/CatServ n.30127 ()
Inexigibilidade

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

A previsão para aquisição é para 07/09/2024

6- Indicar a complexidade da contratação:

(x) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARQUES DOS SANTOS, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE TRANSPORTES**, em 12/08/2024, às 13:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1921852** e o código CRC **46203BCB**.

10135/2024

1921852v7



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Nacional de Justiça obteve por meio de doação, (SEI 03281/2024), 03 veículos da marca Ford Focus para compor a sua frota oficial. Em decorrência disso faz-se necessário prover uma solução a fim de que o órgão possa, em caso de ocorrência de sinistros, ter os valores patrimoniais assegurados.

É necessário também, precaução, em caso de acidentes que venham causar danos a terceiros, protegendo o órgão público de ações judiciais e indenizações que poderiam comprometer seu orçamento.

Além disso, a presente contratação também vislumbra garantir a proteção do CNJ em caso de furtos dos veículos ou acidente que os avarie.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A pretendida contratação não foi originariamente prevista no plano anual de aquisições de 2024, processo nº 09937/2023, contudo, foi autorizada por meio do documento SEI n. 1932415 e solicitada a inclusão no Plano de Contratações Anual 2024 por meio do documento SEI 1933940.

Ademais, a futura contratação está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria Presidência nº 104/2020: “*garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ*”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações

ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

3.4 Requisitos Legais

A contratação deverá seguir os seguintes requisitos legais:

Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002; Art 757, 760 e 768

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021.

Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos

Resolução CNSP nº 297/2013: Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V).

• **Instrução Normativa CNJ Nº 89**, de 31/08/2022 - dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

- **Portaria CNJ N° 104, de 30/06/2020** - institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Conselho Nacional de Justiça recebeu do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de doação, 3 veículos, da marca Ford, modelos Focus Sedan.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
01	Seguro Total para Veículos	Unidade	3

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Seguro total de veículos	Cobertura total contra sinistros, roubo, furtos, indenização a terceiro em razão de acidentes, disponibilização de carros reservas em caso de reparo.	03 Veículos recebidos pelo órgão por doação. (SEI 0381/2024)	Câmara Municipal de Florianópolis.	Cobre os custos de reparos ou substituição do veículo em caso de acidentes, vandalismo, roubo, incêndio, e desastres naturais.	Possível custo elevado	R\$ 2.633,54 (Valor médio estimativo (Tabela item 6)
2º	Seguro Parcial de Veículos	Cobertura apenas para	03 Veículos recebidos pelo órgão por	Não encontrado	Menor valor do prêmio	Cobertura restrita. Não	-

		roubo, furto e incêndios.	doação. (SEI 0381/2024)			oferece a mesma proteção abrangent e que um seguro completo,	
--	--	---------------------------	-------------------------	--	--	--	--

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Contrato 05/2023
Processo 10283/2022
Documento: 1526207
Empresa: Gente Seguradora AS
Total de Veículos: 40
Valor: R\$ 35.529,95
1ª Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024
Termo Aditivo 1
Valor: R\$ 35.529,95
Vigência 19/03/2024 a 19/03/2025
Não houve penalidades

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação de seguro total é a solução mais viável e comumente utilizada com intuito de garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas em caso de acidentes.

O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas. O seguro parcial cobre apenas furto, roubo e incêndio.

O seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Órgão Público/Orçamento	Contrato	Veículo	Quantidade	Valor
Câmara Municipal de Florianópolis	04/2024	Ford Focus SEDAN 2017	1	R\$ 2.400,55
Orçamento/Porto Seguro	SEI 1927665	R\$ 8.596,53	1	R\$ 2.865,53
Valor Médio Unitário				R\$ 2.633,04

Para se obter o valor médio estimativo foi inserido contrato 04/2024, da Câmara Municipal de Florianópolis, seguro para um veículo com mesma marca do objeto deste estudo e com ano/modelo aproximado, de 2017, e também, inserido orçamento da seguradora porto seguro, sendo obtido valor estimativo de R\$ 2.633,54 (Dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Foi inserido um contrato com ano/modelo aproximado tendo em vista dificuldade de se encontrar contrato em órgão público de seguro de veículo do mesmo ano/modelo do veículo a ser segurado pelo CNJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	Valor Médio
01	Seguro Total Veículo Ford Focus SEDAN 2.0 2015/2015 Placa PAE0972	Unidade	1	R\$ 2.633,04
02	Seguro Total Veículo Ford Focus SEDAN 2.0 2015/2015 Placa PAE0972	Unidade	1	R\$ 2.633,04

03	Seguro Total Veículo Ford Focus SEDAN 2.0 2015/2015 Placa PAE0972	Unidade	1	R\$ 2.633,04
Valor Estimado Total				R\$ 7.899,12

Para encontrar o valor estimado para contratação foi calculado a média de preço por veículo pesquisado em órgãos públicos constante da tabela supra, juntamente com orçamento obtido junto ao mercado de seguros ao que chegou ao valor médio de R\$ **2.633,04 (Dois mil seiscientos e trinta e três reais e quatro centavos)** multiplicado pelo quantitativo de veículo a ser segurado, que são 03 (três) dando o valor estimativo de R\$ **7.899,12 (Sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para 03 veículos que foram doados pelo TST para compor a frota oficial do Conselho Nacional de Justiça.

A emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, deverá estar devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência aos veículos.

Deverá ainda estar discriminada com pelo menos os seguintes dados: número, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores.

Também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

7.1 Da Indenização e da Responsabilidade Civil

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2 Da Indenização por Morte ou Invalidez Permanente (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes dele no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.3 Da Assistência ao Segurado

O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal.

O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

7.4 Da Franquia

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “Franquia fixa Reduzida”.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não comporta parcelamento, visto que o objeto não possui natureza divisível. Não há como separar o serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), em vista da possibilidade de aumento de preços e das dificuldades em manejar diferentes apólices.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Busca-se manter os 03 (veículos) veículos do Conselho cobertos com seguro de frota, de modo a mitigar prejuízos de ordem financeira e patrimonial em relação a condutores, terceiros e o CNJ.

O seguro de frota trará tranquilidade aos condutores e ao CNJ, de modo a preservar os bens públicos (veículos) ou, em caso de sinistros, a ressarcir a Administração Pública parcial ou integralmente, mitigando os riscos derivados do deslocamento de pessoal via automóveis.

A contratação de seguros de veículos por um órgão público pode trazer uma série de benefícios diretos e indiretos tais como: a) cobertura de custos relacionados a reparos ou substituição de veículos em caso de acidentes, furtos, roubos ou outros danos; b) permite uma maior previsibilidade no orçamento, uma vez que os custos de reparação e substituição de veículos são transferidos para a seguradora; c) em caso de sinistros, o órgão público não precisa mobilizar recursos adicionais, o que contribui para a manutenção do equilíbrio orçamentário; d) a contratação do seguro transfere parte do risco financeiro e operacional para a seguradora, reduzindo a exposição do órgão público a imprevistos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo: SEI 10283/2022 – Contratação de seguro total para 40 veículos alocados no Conselho Nacional de Justiça.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Possível impacto ambiental se dá em caso de reparo de veículos após acidentes ou avarias que podem gerar uma quantidade significativos de resíduos, incluindo peças danificadas, fluídos automotivos, baterias, pneus, entre outros, esses resíduos, se não forem geridos corretamente, podem contaminar o solo e a água, além de contribuir para o aumento de lixo em aterros sanitários. A recuperação ou substituição de veículos sinistrados pode levar ao aumento das emissões de gases de efeito estufa (CO₂) e outros poluentes atmosféricos devido ao transporte de veículos, produção de novas peças e uso de combustíveis fósseis.

Implementar um sistema de gestão de resíduos, descarte seguro de fluídos automotores e baterias por parte dos centros de reparo parceiros da seguradora, em caso de sinistros que venham ocorrer com os veículos.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Deixar de elencar algum requisito ou obrigação da contratada		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Falta de algum Item obrigatório referente à obrigação da contratada.	Médio

Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Elaborar temo de referência com base na contratação anterior, a qual não foi observado nenhum vício dessa natureza		SETRA
Risco 2	Contratação de empresa inidônea		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Prestação de serviços não prevista no acordo contratual	MÉDIA
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Analisar concorrentes, inclusive seu histórico no mercado.		SETRA
2	Aplicar as sanções prevista em acordo contratual		SETRA/SAD
Risco 3	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação parcial do serviço	Baixo
Alta	2	Perda de Patrimônio Público	Médio
Alta	3	Redução da capacidade operacional de Transporte	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Notificação à empresa contratada para saneamento urgente das inconsistências		SAD
2	Notificação à empresa para adoção das providências necessárias à restituição do patrimônio sob pena de multa		SAD

3	Gestão junto às unidades competentes para reorganização da frota até recomposição total.	SETRA
---	--	-------

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação do seguro total para os veículos deste Conselho constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Nome	E-mail	Ramal	Unidade
José dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	4845	SETRA
Marcos Paulo Santos	marcos.santos@cnj.jus.br	4789	SETRA

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 10135/2024
Assunto: Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça
Servidor: Nilson Barbosa
Data: 13/09/2024

				Empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 061.198.164/0001-60			Estudos Preliminares			Banco de Preços - MEC			CONTRATO Nº 03/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS			CONTRATO Nº 123/2023 - STJ			VALOR MÍNIMO	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor				
				Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total		Unitário	Total		Unitário	Total		Unitário	Total		Unitário	Total		Unitário	Total
Seguro Total Veículo Ford Focus SEDAN 2.0 2015/2015	1	UN	3	2.224,32	6.672,96	6.672,96	2.633,04	7.899,12	7.899,12	1.015,00	3.045,00		2.400,55	7.201,65	7.201,65	922,70	2.768,10		2.224,32	6.672,96
VALOR TOTAL						6.672,96			7.899,12				-		7.201,65			-		6.672,96

OBS: Os valores obtidos nos contratos e ETP servem para comprovar o preço de mercado.
O valor do contrato 123/2023-STJ foi desconsiderado por ser de 2023, portanto, defasado.
O valor da cotação referente ao Banco de Preços foi desconsiderado por se tratar de veículo Focus 2014, muito antigo

Valor mínimo total	6.672,96	(dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos)
--------------------	----------	---

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da definição do objeto

Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR
1	Seguro Total Veículo Ford Focus SEDAN 2.0 2015/2015	22764	1	3	R\$ 6.672,96

Valor total: Seis mil, seiscientos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos.

1.2 Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, não é viável a separação do serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), poderá possibilitar aumento de preços e dificuldades em manejar diferentes contratos.

1.3 Da natureza do objeto

Os serviços de seguro de veículos são considerados, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, como serviços contínuos, por se tratar de serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanentes ou prolongadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4 Da vigência

A vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

A vigência das futuras apólices, deverá iniciar-se à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do dia último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1943452) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1948897.

2.2 Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 09937/2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para 03 veículos que foram doados pelo TST para compor a frota oficial do Conselho Nacional de Justiça.

A emissão de 03 apólices de seguro automotivo, que deverá estar devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência aos veículos.

Deverá ainda estar discriminada com pelo menos os seguintes dados: número, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

3.1 Da Indenização e da Responsabilidade Civil

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 Da Indenização por Morte ou Invalidez Permanente (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes dele no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3 Da Assistência ao Segurado

O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal.

O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

3.4 Da Franquia

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “Franquia fixa Reduzida”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência.

3.5 Do Endosso

Alterações nas apólices poderão ser solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, observadas as condições dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

3.6 Do acionamento de Sinistro

O CNJ acionará a seguradora contratada tão logo ocorra sinistro de veículo segurado.

A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.

A empresa deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo CNJ.

O pagamento da franquia será feito conforme dispõe o item 7.1 deste Termo de Referência.

3.7 Dos Manuais

A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, junto com as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

apólices e a relação de oficinas credenciadas, observando as condições indicadas no item 5.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os seguros deverão cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.1 Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

A contratação deverá seguir os seguintes requisitos legais:

Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002; Art 757, 760 e 768.

Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

Resolução CNSP nº 297/2013: Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V).

- **Instrução Normativa CNJ Nº 89, de 31/08/2022** - dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.
- **Portaria CNJ Nº 104, de 30/06/2020** - institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

4.2 Sustentabilidade

Como critérios de sustentabilidade a contratada deve adotar práticas como a redução do uso de papel, o uso de energias renováveis em suas operações e a implementação de políticas de neutralidade de carbono; além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ e o Guia de Contratações Sustentáveis, da AGU.

4.3 Indicação de marcas e modelos

Não se aplica.

4.4 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário

5.2 Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, localizada no Edifício do CNJ, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília–DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se as mesmas estão de acordo com as especificações.

5.3 Da dinâmica e Ordem de Execução

A empresa vencedora só será acionada em caso de acidente através de telefone ou e-mail informado no manual do segurado. O acionamento da seguradora seguirá o descrito no item 3.6.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.4 Do prazo ou do cronograma de execução.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.

As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

Indicar o prazo para executar os serviços ou entregar os produtos em dias, meses ou ano, ou cronograma, se for o caso.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura de contrato	5 dias uteis	SEGEN
2	Início da cobertura	0:00 da assinatura do contato	SETRA
3	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contado a partir da assinatura do contrato	SETRA
4	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o	SETRA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		recebimento provisório	
6	Pagamento	prazo de até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
7	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

5.5 Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2 Da Habilitação jurídica

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.2.4** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3 Qualificação econômico-financeira

- 6.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.
- 6.3.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

6.4 Qualificação técnica

A contratada deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

6.5 Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.6 Da exigência de vistoria



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A empresa interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, garagem, CEP: 70070-600, Brasília–DF. As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Contratações – CPC/CNJ através do telefone 61 2326-5159 devendo ser observado, ainda:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2 Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1 Do Recebimento do Objeto

Os Seguros serão recebidos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a seguradora.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente."

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo este Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- h) Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- i) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- j) Aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- m) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo B)
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

Além do exposto acima emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).

Garantir o seguro dos veículos relacionados no anexo A, durante a vigência da apólice disposta no subitem 1.4 Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
- d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- e) Troca de pneus;
- f) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
- g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- h) Serviço de despachante;
- i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
- j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- k) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- l) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- m) A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Anexo A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- n) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- o) Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no item 3.6 deste Termo de Referência.
- p) Atender os prazos e condições dispostos neste Termo de Referência.
- q) Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10 DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 6.672,96** (Seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

12 DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias úteis;
 - b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;
 - b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;
 - b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14 DA PUBLICIDADE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos são recolhidos todos os dias às garagens cobertas e vigiadas pelo CNJ.

Os veículos são conduzidos por motoristas funcionários de empresa contratada pelo CNJ.

As coberturas oferecidas pela Contratada em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte das Apólices.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A

Ítem	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Tipo de Veículo	Classe Bônus
1	FORD	Focus SD 2.0	PAE-0J72	8AFSZZFFCFJ306180	Institucional	4
2	FORD	Focus TITA PLUS 2.0	PAE-0973	8AFSZZFFCFJ306178	Institucional	4
3	FORD	Focus TITA PLUS 2.0	PAE-0J74	8AFSZZFFCFJ306254	Institucional	4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

_____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e mesmo depois, no que for cabível;

Ter conhecimento de que, para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça, é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 10135/2024

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observado o Termo de Referência e a proposta da pretensa contratada. Os autos vieram a esta Coordenadoria para, nos termos do Despacho SEGEC 1991125, análise da conformidade legal dos procedimentos e, se for o caso, chancela da Minuta de Contrato (1991122).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

DOD - Aquisições Comuns 49 (1921852)

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de Seguro Total para Veículos.

Justificativa: Aquisição de Seguro para 3 (três) veículos da marca Ford, modelo Focus, que foram doados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao CNJ; haja vista a necessidade dos veículos estarem cobertos por seguro que venha cobrir eventuais sinistros.

3. Ademais, na Minuta do Contrato constam as seguintes informações (1929479):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça.

Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.

Objeto do Contrato: contratação de seguro total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 6.672,96 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais, e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 meses, a contar da data da emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 1945003, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a competição em determinadas situações, desde que preenchidos os requisitos legais.

9. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observe:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II *docaput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder executivo expediu o Decreto n. 11.871/2023, que atualizou o valor da dispensa de licitação e o fixou em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Decreto n. 11.871/2023

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 6.672,96 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais, e noventa e seis centavos), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

12. Desse modo, conclui-se que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021^[1], a Lei n. 11.488/2007^[2], a Lei Complementar n. 123/2006^[3] e o Decreto n. 8.538/2015^[4]. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664^[5] (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), 1614852^[6] (dispensa do procedimento de disputa eletrônica), e 1349706^[7] (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[8] (delega poderes à Secretaria de Administração).

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

14. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

15. Foi devidamente elaborado o **Documento de oficialização de demanda** pela unidade demandante, contendo a descrição do objeto e a justificativa para a contratação (1921852).

16. Quanto às exigências legais para elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** (ETP 1943452), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação; e xvi) aprovação do ETP pelo Secretário de Administração (SAD) (1948897).

17. No que diz respeito ao **Termo de Referência** (TR 1988487), os normativos vigentes exigem a presença das seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; e xvi) aprovação do documento pelo Secretário de Administração.

17.1. Ocorre, todavia, que a última versão do Termo de Referência (1988487) ainda não foi aprovada pela autoridade competente, fazendo-se necessária a sua aprovação.

18. Quanto à apresentação de planilha de custos/estimativa de valor, documento exigido pela Lei n. 14.133/2021, entende-se que o Mapa Comparativo de Preços 1967693, juntamente com os dados constantes no ETP 1943452 e TR 1988487, atendem às exigências legais, uma vez que trazem de forma clara os preços unitários referenciais, os preços efetivamente utilizados, memória de cálculo e documentos que comprovam as informações apresentadas.

19. Para mais, salienta-se que o Mapa Comparativo de Preços foi aprovado pela unidade demandante e pelo SAD (1968045 e 1987697).

20. Quanto à comprovação de **disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, a SEPOR informou no Despacho 1972928 que "**há disponibilidade orçamentária**, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - 'Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias', no plano orçamentário 'Apoio Administrativo', PTRES 167502, para atender a despesa". Já a classificação orçamentária está descrita no documento SEI ID. 1972248.

21. Registra-se que o Demonstrativo Catmat/Catserv (1973491) está anexado aos autos, indicando haver saldo na conta do CATSERV referente à presente contratação, e conforme Despacho SECOM 1986761 e Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1987697, comprovam a regularidade da contratação.

22. Ressalta-se que no caso em questão não haverá **dispensa eletrônica**, uma vez que, em atenção ao Despacho-DG 1614852, o referido procedimento deve ser utilizado para aquisições superiores a 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, o que atualmente resulta no valor de R\$ 17.971,80 (dezesete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme determinado pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho DG 1552569 constante do Processo 03815/2023.

23. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação das empresas, tem-se que a declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (1982256) atende as exigências legais. No que se refere às informações constantes do SICAF 1991121 verifica-se que todas as certidões encontram-se válidas. Por outro lado, não constam nos autos as Declarações do TCU. Assim, sugere-se que, anteriormente à celebração do contrato, sejam verificadas a necessidade de atualização de certidões eventualmente vencidas e a inclusão das certidões que não constam nos autos.

24. No que se refere ao CADIN, verifica-se que o CNPJ da pretensa contrata encontra-se irregular. Nesse ponto, ressalta-se que a Lei n. 10.522/2002 foi alterada pela Lei n. 14.973/2024, que estabeleceu que a existência de registro no Cadin é fator impeditivo a celebração de contratos e respectivos aditivos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Veja-se:

Lei n. 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: ([Vide Medida Provisória nº 958, de 2020](#)) ([Vide Lei nº 13.999, de 2020](#)) ([Vide Medida Provisória nº 975, de 2020](#)) ([Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021](#)) ([Vide Lei nº 14.179, de 2021](#)) ([Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023](#)) ([Vide Lei nº 14.690, de 2023](#)) ([Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024](#))

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - **celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**

(...)

Art. 6º-A. A **existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.** ([Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024](#))

24.1. Assim, com base na legislação atual, entende-se que a formalização do contrato em análise só poderá ocorrer se a empresa sanar as irregularidades constantes no referido cadastro.

25. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

26. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Vale evidenciar, que embora não haja manifestação no processo quanto ao pagamento da despesa por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD manifesta-se de forma reiterada no sentido de que *"a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (1932353, 1801161, 1874660, 1863306 e 1812291).

28. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que sanadas as pendências indicadas nos itens 17.1 e 24.1 desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy

**Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

**Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ**

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(...)

§ 4º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contra

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o item III;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que acessíveis à pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de o

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
(...)
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especifica
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00

[2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200](#)

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e emp
(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redaçã](#)
(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)
I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas n
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contr
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra d

[4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja

[5] Processo 09259/2022 - Despacho DG 1566664

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabele
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.
2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, acato as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:
a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto,
b) Aplicar a classificação por grupo em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

[6] Processo 03815/2023 - Despacho DG 1614852

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Adm
2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se torna
3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da raz
4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e
5. A Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido

[7] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento

[8] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)
IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/10/2024, às 17:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1996637** e o código CRC **2E8EEFE1**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Compulsada a instrução dos autos, observa-se que a Secretaria de Administração (SAD) aprovou os Estudos Preliminares (1943452), o Mapa Comparativo de Preços (1967693) e o Termo de Referência 1988487, conforme docs. 1707249, 1742550 e 2007249.

3. Por sua vez, a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), mediante o Parecer COJU 1996637, condicionou o prosseguimento da instrução à aprovação da última versão do Termo de Referência, o que foi realizado pela SAD no doc. 2007249, bem como à sanatória da irregularidade da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4. Dada essa irregularidade, a SAD notificou a citada empresa através do Ofício SAD 420 (2002804) para providenciar a regularização, com vistas à continuidade da contratação. Em resposta, a aludida empresa informou que tem ciência dos débitos constantes no CADIN e que o departamento fiscal da empresa já está adotando as providências cabíveis para regularização do cadastro, conforme e-mail 2007133.

5. Paralelamente a isso, a SAD destacou que a Seção de Transportes (SETRA) registrou nos autos a urgência da contratação do seguro, ressaltando que 3 (três) viaturas do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário encontram-se paradas aguardando o término do processo (Despacho SETRA 2006225):

Informo que, os 3 (três) veículos da marca Ford, modelo Focus, estão parados na garagem e com a necessidade urgente de utilização para as missões oficiais e sigilosas pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário-DSIPJ, inclusive estão solicitando empréstimos de veículos da Seção de Transportes com uma certa regularidade para a execução dessas missões, prejudicando o andamento desta Seção.

Solicito, se possível, o andamento do processo com urgência para atender às necessidades da DSIPJ.

6. Por fim, a SAD, amparada na constatação de que a empresa Porto Seguro foi a única que ofertou proposta de preços, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços 1967693, que a empresa está providenciando sua regularização no CADIN, a urgência dessa contratação para as atividades de segurança do CNJ e, ainda, no baixo valor do objeto R\$ 6.672,96 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), enviou os autos a esta Unidade, com a proposição de, excepcionalmente, dispensar a regularização do CADIN da citada empresa para formalização da contratação, sem prejuízo do

contínuo acompanhamento da regularização da empresa pela aludida secretaria.

7. Ante o exposto, considerando que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, bem como levando em conta a constatação de que a empresa Porto Seguro foi a única que ofertou proposta de preços, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços 1967693, que a empresa está providenciando sua regularização no CADIN, a urgência dessa contratação para as atividades de segurança do CNJ e, ainda, no baixo valor do objeto em epígrafe, **autorizo** a contratação direta da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com base [no inc. II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021](#), no valor total de R\$ 6.672,96 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para prestação dos serviços em epígrafe.

8. À SAD, para publicação do ato.

9. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho.

10. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

11. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para medidas afetas à formalização de contrato com a citada empresa e demais atos cabíveis.

12. À Seção de Transporte (SETRA), unidade demandante da contratação, para indicação de gestores e demais providências daí decorrentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2008060** e o código CRC **38A3F111**.

Contrato nº 00036/2024

Última atualização 19/11/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10135/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2024 **Data de assinatura:** 07/11/2024 **Vigência:** de 08/11/2024 a 08/11/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000084/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000087/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.672,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato n. 36/2024	19/11/2024	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Data e hora da consulta: 25/10/2024 18:20

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2024	NE	401

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2024	Global	10135/2024	-	6.672,96

Favorecido

Código	Nome	CEP
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	01205-905
Endereço		
RIO BRANCO 1489	CAMPOS ELISEOS	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	11 3366 3258

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

10135/2024 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), CONFORME DESPACHO DG 2008060.

A EMPRESA SE VINCULA ÀS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA 1988487.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 25/10/2024 18:20

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.672,96

Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), CONFORME DESPACHO DG 2008060. A EMPRESA SE VINCULA ÀS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA 1988487.	6.672,96

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2024	Inclusão	3,00000	2.224,3200	6.672,96

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

25/10/2024 16:03:59

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

25/10/2024 09:46:34



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 36 /2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, RG n. 24.***.*01 SSP/SP e CPF n. 168.***.***-17 e **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, RG n. 43.***.*89 SSP/SP e CPF n. 342.***.***-95, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10135/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- g) Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- h) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- i) Aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo B);
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- i) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo A, durante a vigência da apólice.
- j) Prestar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- k) Prestar socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- l) Prestar serviço de reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o

- segurado, à distância mínima de 200 Km;
- m) Transportar os ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - n) Prestar serviço de troca de pneus;
 - o) Prestar assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
 - p) Prestar serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - q) Prestar serviço de despachante;
 - r) Prestar cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
 - s) Prestar cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
 - t) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
 - u) Observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, considerando o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
 - v) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
 - w) Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no [item 3.6](#) do Termo de Referência.
 - x) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, localizada no Edifício do CNJ, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília-DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

Parágrafo terceiro - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, e seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura de contrato	5 dias uteis	SEGEC
2	Início da cobertura	0:00 da emissão da apólice	SETRA

3	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contado a partir da assinatura do contrato	SETRA
4	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o recebimento provisório	SETRA
6	Pagamento	Até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
7	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.672,96** (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - No momento do reajuste de preços deverá ser considerado o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 15 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2024NE000401, datada de 25 de outubro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - À **CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso

Parágrafo quinto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo sexto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

Procuradora

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 36/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	PRÊMIO ANUAL
1	Ford Focus SD 2.0	2015	PAE - 0J72	2.224,32
2	Ford Focus TITA PLUS 2.0	2015	PAE - 0973	2.224,32
3	Ford Focus TITA PLUS 2.0	2015	PAE - 0J74	2.224,32
T O T A L				R\$ 6.672,96

ANEXO B DO CONTRATO N. 36/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10135/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 168.***.***-17, e eu, **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 342.***.***-95, neste ato representando a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/11/2024, às 14:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Martinelli de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2016650** e o código CRC **22455B42**.